



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 30 de abril de 2024

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 1088

Órgão Oficial do Município

# Etec

Escola Técnica Estadual

## CURSOS TÉCNICOS

Gratuitos e de Qualidade

## CURSO DE CONTABILIDADE

PERÍODO NOTURNO (40 VAGAS)

**INSCRIÇÕES:**  
[WWW.VESTIBULINHOETEC.COM.BR](http://WWW.VESTIBULINHOETEC.COM.BR)



**PERÍODO DE INSCRIÇÕES::**  
Até 9 de maio de 2024



**AULAS:**  
EMEF MARIO BIANCHI



**MAIS INFORMAÇÕES:**  
(19) 3862-0888 / (19) 3862-0177



## CRONOGRAMAS COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro. Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 19H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 19H20
- COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	- CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani	- VILA ESPERANÇA Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN ***	- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

\* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h | \*\* A coleta será realizada terça-feira e sábado | \*\*\* A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

## COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para ser recolhido pela CooperPosse. Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
- JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA - MONTE SANTO (4 CANTOS) - JARDIM DENISE - CENTRO	- JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - PEDRA-BRANCA - CENTRO	- JARDIM MILAN - JARDIM MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO - CENTRO	- BELA VISTA I E II - POPULARES - RESIDENCIAL AUGUSTO LALA - JARDIM DAS FLORES - RESSACA - CENTRO	- BAIRROS RURAIS - VALE VERDE - CÔRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RECREIO CAMPESTRE E VISTA ALEGRES. - RES. MONTE BELO - CENTRO

No Centro é realizado a coleta diária | Aos Sábados coleta no Centro e agendamentos | Empresas e demais atendemos conforme solicitação.

## OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1º SEGUNDA DO MÊS	2º SEGUNDA DO MÊS	3º SEGUNDA DO MÊS	4º SEGUNDA DO MÊS
- CIDADE JARDIM - JARDIM BRASÍLIA - VILA ESPERANÇA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - PEDRA BRANCA - NOVO HORIZONTE - POPULAR I - POPULAR II	- CENTRO - JARDIM MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - SÃO JUDAS TADEU	- VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JARDIM PROGRESSO - VILA RICA I - VILA RICA II - NOVO CENTRO - RESIDENCIAL DOS LAGOS - JARDIM LUCIANA	- CORRÉGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - CHÁCARAS ANDRÉIA - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS



## EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
Praça Chafia Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13831-024

**Telefone**  
(19) 3896-9000

**Site Oficial**  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

**E-mail**  
[imprensa@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:imprensa@pmsaposse.sp.gov.br)



## OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

**Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.**



## REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

# ALERTA DENGUE MATA

ATENÇÃO TOTAL

ELIMINE  
OS  
CRIADOUROS

FAÇA SUA PARTE!

VOCÊ JÁ COMBATEU  
O MOSQUITO HOJE?

# TODOSCONTRA  
OMOSQUITO

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria nº 10.536 de 30 de abril de 2024**

*Dispõe sobre reclassificação da candidata EDNAAN VIEIRA DA SILVA, aprovada no concurso nº 05/2022 para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as deliberações constantes no processo administrativo nº 2000/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reclassificar a candidata EDNAAN VIEIRA DA SILVA, RG: 40.553.508-9, aprovada no concurso público nº 05/2022 para o cargo de Assistente Social de sua classificação original, 6º lugar, para a última posição dentre os classificados.

**Parágrafo único:** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a realizar as providências de praxe.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10537 de 30 de abril de 2024**

*Dispõe sobre Exoneração da Conselheira Tutelar PATRICIA CRISTINA DA SILVA FARIA e dá outras providências.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a Conselheira Tutelar Suplente PATRICIA CRISTINA DA SILVA FARIA, em razão do retorno da licença maternidade da Conselheira Rafaela Valsechi Ambrosio, a partir de 30 de abril de 2024.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30

de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Secretaria Municipal de Educação****Portaria nº 557, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação**

*Torna sem efeito a nomeação de EDNAAN VIEIRA DA SILVA, nomeado para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, em razão de sua reclassificação.*

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**, Secretário Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n. 09/22 e no Decreto Municipal n. 3828/22, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 10.536, de 30 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria nº 544 de 19 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, que nomeou EDNAAN VIEIRA DA SILVA, RG n. 40.553.508-9, para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, no âmbito do Concurso n. 05/2022, em razão de sua reclassificação para o último lugar da lista de aprovados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**

Secretário Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

**Portaria nº 558, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação**

*Dispõe sobre nomeação de CAROLINA BUENO DOS SANTOS para o cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e dá outras providências.*

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**, Secretário Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar



Municipal n. 09/22 e no Decreto Municipal n. 3828/22, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear CAROLINA BUENO DOS SANTOS, RG n. 57.014.873-X para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, aprovado no concurso 04/2022, em virtude da exoneração da servidora Lucimar Holtz de Oliveira Marques, portaria nº 553 de 26 de abril de 2024, da Secretaria da Educação.

**Parágrafo único.** O nomeado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**

Secretário Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

**Portaria nº 559, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação**

*Dispõe sobre concessão de Licença do funcionário e dá outras providências.*

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**, Secretário Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n. 09/22 e no Decreto Municipal n. 3828/22, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 110, da Lei Complementar nº 01/91, de 25 de julho de 1991,

**CONSIDERANDO** as decisões constantes no processo administrativo nº 859/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença ao funcionário VANESSA GONÇALVES DE VASCONCELOS OHARA, RG: 12.567.527, Professor Titular PEBII-História, a partir de 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**

Secretário Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data

na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

**Leis**

**Lei nº 3.640 de 30**

**de abril de 2024**

**Projeto de Lei nº 030/2024**

**Autógrafo nº 4.026/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

**Jornal Oficial S. A Posse**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a Política Cultural do Município de Santo Antônio de Posse, cria o Conselho Municipal da Cultura (CMC), bem como o Fundo Municipal de Cultura (FMC), e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica Criado o Conselho Municipal da Cultura - CMC de Santo Antônio de Posse, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, com a finalidade de promover a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município, bem como de implementar a política municipal de cultura, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 216-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Cultura - CMC:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;

II - Propor resoluções, instruções ou atos regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou que adotem medidas que revelem implicações na cultura;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social debates

sobre temas de interesse cultural;

VI - Apoiar e organizar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura e eventos culturais;

VIII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários para o fomento cultural, bem como realizar bianualmente a Conferência Municipal de Cultura;

IX - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo histórico e cultural do Município de Santo Antônio de Posse;

X - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

XI - Propor convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento, termos de cooperação com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento, com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos;

XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados a Cultura, consignados no orçamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVI - Colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVII - Avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como suas relações com a sociedade civil;

XVIII - Debater e propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados ao Governo Municipal;

XX - Avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da Cultura, mantendo atualizados o Executivo, quanto ao resultado de suas ações;

XXI - Elaborar o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cultura - CMC é uma instância de representação da sociedade civil, que atua por meio dos representantes eleitos nos setores das artes, cultura e consumidores de cultura, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cultura - CMC será composto por 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Membros da sociedade civil, eleitos em assembleia

ordinária designada para este fim, na seguinte conformidade:

a) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, oriundo da sociedade civil nas áreas de artes, cultura e consumidores de cultura;

b) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, dentre os consumidores de cultura, pessoas físicas e entidades privadas, devendo o membro ser residente e domiciliado em Santo Antônio de Posse;

c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, oriundo de segmentos artísticos, ou setores ligados à economia da cultura (trabalhadores, empresários e produtores culturais);

II - Membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

a) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

**§1º** Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

**§2º** As Secretarias do Poder Executivo indicarão ao Prefeito Municipal, por ofício, os seus representantes.

**§3º** Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura - CMC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**§4º** Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, mas tal função é considerada, para todos os efeitos cívicos e legais, serviço público relevante.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Cultura - CMC fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

**§1º** A Diretoria do CMC será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente.

**§2º** O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura funcionará sob a forma de reuniões plenárias, sendo essas trimestrais.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal da Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto apenas em caso de empate.

**Art. 9º** O detalhamento da organização do Conselho Municipal da Cultura - CMC será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO IV

## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC, vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e gerido pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal da Cultura – FMC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal da Cultura – FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** O Fundo Municipal da Cultura – FMC será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

**Art. 12.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal da Cultura.

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Cultura – FMC:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração cultural, de eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;

III – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – As contribuições e repasses de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – O produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC, observada a legislação pertinente, desde que destinado a esse fim específico;

VIII – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IX – Os valores originários de termos de colaboração, fomento, parcerias ou outras formas de captação de recurso;

X – Os valores originários do repasse via leis de incentivo federal e estadual;

XI – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, em nome do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e pelo ordenador financeiro, que será um responsável Técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal do Município, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirão as referidas atribuições, sempre mediante a aprovação e fiscalização do Conselho Municipal da Cultura.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, observando-se a

legislação nacional e, em especial, as normas de incentivo tanto da esfera estadual quanto federal, com destaque para as Leis Federais n. 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), Lei Complementar Federal n. 195/22 (Lei Paulo Gustavo, Lei Estadual n. 12.268/06 (Programa de Ação cultural – PAC) e Resolução SCEIC n. 01/2024 (ProAC ICMS).

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura – CMC.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3.641** de **30**

de **abril de 2024**

**Projeto de Lei nº 031/2024**

**Autógrafo nº 4.027/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

### PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº100219/2024, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais- Termo de convênio 100219/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Rua Iracídio Semeghini e outras) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**364- 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas**

**F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações--**

**-----R\$500.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3.642 de 30 de abril de 2024**

**Projeto de Lei nº 032/2024**  
**Autógrafo nº 4.028/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

**Jornal Oficial S. A Posse**

**Em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pág.** \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº100470/2024, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 100470/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Rua Hortêncio Lala e outras) no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**365- 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas**

**F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações--**

**-----R\$900.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

**Lei nº 3.643**

**de 30 de abril de 2024**

**Projeto de Lei nº 033/2024**

**Autógrafo nº 4.029/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

### **PUBLICAÇÃO**

**Jornal Oficial S. A Posse**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para a entidade Lar São Vicente de Paulo, cadastrada no Conselho municipal dos Direitos do Idoso, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder ao repasse de subvenção, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI), realizados até o dia 31 de dezembro de 2023, à Entidade cadastrada no Conselho municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), conforme a Resolução CMDI n. 01, de 16.02.2024, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e Resolução CMDI n. 02, de 16.02.2024, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), resoluções estas que fazem parte dos anexos da presente lei.

**Art. 2º** A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de Parceria com as OSC - Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a ser apresentada à Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, bem como a Instrução Normativa n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**Art. 3º** A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDI, foi decidida e aprovada pelo CMI, através da Resolução CMDI N.001 de 16/02/2024, valor de R\$40.000,00 (anexo I) e Resolução CMDI n.002 de 16/02/2024 (anexo II), no valor de R\$60.000,00, e conforme a Ata de Reunião Ordinária realizada, na mesma data.

**Art. 4º** O valor de destinação vinculado e aprovado do FMI totalizam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será revertido ao desenvolvimento dos seguintes projetos aprovados para a Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

I – Projeto VIDA ATIVA A TERCEIRA IDADE/EXPLORANDO O LAZER E A QUALIDADE DE VIDA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Projeto "CUIDANDO COM CARNHO/PROMOÇÃO DE SAUDE TTEGRAL COM ENVOLVIMENTO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM", no valor de R\$60.000,00(sessenta mil reais).





## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Os recursos acima indicados são provenientes da iniciativa privada e foram depositados no Fundo Municipal do Idoso no mês de dezembro /2023.

**Art. 5º** Somente será beneficiada a entidade registrada no CMDCA que cumprir suas finalidades estatutárias e que estiver em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

**Art. 6º** Os recursos recebidos do FMDI serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento, conforme projeto e plano de trabalho aprovados.

**§ 1º** Os valores não utilizados ao final do projeto serão devolvidos ao FMDI, acrescido de juros e correção monetária, conforme disposto no art. 73 da Lei 4.320/64.

**§ 2º** A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados bem como às diretrizes previstas na presente lei e demais regulamentos do setor, sempre com vistas ao benefício das pessoas protegidas por força do Estatuto do Idoso.

**§ 3º** A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDI, terá sua prestação de contas rejeitada, sem prejuízo da devolução dos valores remanescentes.

**§ 4º** A Entidade estará impedida de receber recursos do FMDI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

### **Anexo I**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
SANTO ANTONIO DE POSSE  
RUA SANTO ANTONIO, 386 – CENTRO  
CNPJ – 22.922.183/0001-35

#### **RESOLUÇÃO CMDI Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Conselho Municipal do Direitos do Idoso do município de Santo Antônio de Posse no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3523 de 28 de outubro de 2022

Dispõe da aprovação após parecer favorável do Conselho, em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2024, o repasse ao Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) destinado ao Projeto "VIDA ATIVA A TERCEIRA IDADE/EXPLORANDO O LAZER E A QUALIDADE DE VIDA", recursos do FMDI – Fundo Municipal do Idoso.

#### **RESOLVE:**

Art. 1 – Aprovar o repasse ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) para suprir o Plano de Trabalho, "Vida Ativa a Terceira Idade/Explorado o Lazer e a Qualidade de Vida".

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2024

*Maria Cristina Sebastião*  
Maria Cristina Sebastião  
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso - CMDI



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

### **Anexo II**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
SANTO ANTONIO DE POSSE  
RUA SANTO ANTONIO, 386 – CENTRO  
CNPJ – 22.922.183/0001-35

#### **RESOLUÇÃO CMDI Nº 002 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Conselho Municipal do Direitos do Idoso do município de Santo Antônio de Posse no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3523 de 28 de outubro de 2022

Dispõe da aprovação após parecer favorável do Conselho, em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2024, o repasse ao Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao Projeto "CUIDANDO COM CARINHO/PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL COM ENVOLVIMENTO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM", recursos do FMDI – Fundo Municipal do Idoso.

#### **RESOLVE:**

Art. 1 – Aprovar o repasse ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para suprir o Plano de Trabalho, "Cuidando com Carinho/Promoção de Saúde Integral em Idosos com Envolvimento de Técnico de Enfermagem".

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2024

*Maria Cristina Sebastião*

Maria Cristina Sebastião

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso - CMDI

**Lei nº 3.644** \_\_\_\_\_ **de 30**

**de abril de 2024**

**Projeto de Lei nº 035/2024**

**Autógrafo nº 4.030/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

**Jornal Oficial S. A Posse**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental Formal e não-Formal no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, pela presente Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental Formal e não-formal no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ensino, aprendizagem e formação nos âmbitos formal, não-formal, individual e coletivo, fundamentada na reflexão crítica e inovadora, na construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando a melhoria da qualidade da vida, a conscientização da importância da preservação e conservação do meio ambiente, e a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

**Art. 3º** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, especialmente no âmbito da rede pública de ensino do Município de Santo Antônio de Posse.

**Art. 4º** A Política Municipal de Educação Ambiental é criada em consonância com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental (ENCEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 5º** A construção da educação ambiental implica processos de tomada de consciência, intervenção direta, regulamentação, cooperação, iniciativas organizadas e ativismo, que abrangem e fortalecem a articulação de diferentes agentes sociais, nos âmbitos formal e não-formal.

**Parágrafo único.** A educação ambiental pode realizar-se dos seguintes modos:

I - na ação dos agentes sociais em desempenhar gestão territorial sustentável e educadora;

II - na formação de educadores, agentes e monitores ambientais;

III - em ações de educação socioambiental;

IV - em campanhas de conscientização;

V - em seminários, palestras e congressos;

VI - outras ações com finalidades e meios semelhantes.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do ser humano como parte integrante do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o econômico, o social e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada, por todos os atores, das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - respeito à pluralidade, respeito ao indivíduo e à cultura;

IX - a promoção da cultura de paz e não-violência como um dos requisitos para o alcance da sustentabilidade ambiental e qualidade de vida;

X - a valorização e difusão de ações que visem a restauração ou recuperação de ambientes degradados.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VI - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VII - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, à questão das mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento



dos transportes, ao desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural, flora e fauna; contemplar também a proteção e bem-estar animal (domésticos e silvestres), tráfico de animais e posse responsável;

VIII - o estímulo à criação, o fortalecimento e a ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local das:

- a) redes de Educação Ambiental;
- b) coletivos educadores e outros coletivos organizados;
- c) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida;
- d) fóruns, colegiados, câmaras técnicas, comissões;
- e) demais entidades representativas.

IX - a gestão democrática, com participação popular, do monitoramento e controle das políticas atinentes às questões ambientais;

#### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 8º** São instrumentos para a promoção da educação ambiental no âmbito do Município:

I - programa Municipal de Educação Ambiental, a ser veiculado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

II - diagnóstico Territorial Socioambiental;

III - difusão de Informações Ambientais, Sistema de Informação da Qualidade Ambiental, Atlas Ambiental;

IV - programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas;

V - capacitação de recursos humanos e mobilização social;

VI - elaboração e divulgação de material educativo;

VII - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

VIII - parcerias e formação de redes;

IX - estímulo e promoção de ações de educomunicação e arte educação;

X - recursos humanos, materiais e financeiros;

XI - fóruns, colegiados, câmaras técnicas e comissões;

XII - fomento a termos de cooperação governamentais e privadas na produção de conhecimento e financiamento para a Educação Ambiental;

XIII - a Educação Ambiental comparada, no que se refere a práticas exitosas nacionais ou internacionais;

XIV - as unidades de conservação da natureza, as demais áreas verdes públicas, os rios, a fauna e a flora presentes no Município;

XV - comissão Interinstitucional de Educação Ambiental com participação da sociedade.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

**Art. 9º** O Município, por meio do sistema de administração da qualidade ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, é responsável pela organização, coordenação e integração das ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com o fim de promover a difusão de informações sobre a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente para assegurar a participação da coletividade e garantir o processo de educação ambiental pública e participativa.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo

não impede que os demais órgãos e instituições da Administração Direta do Município de Santo Antônio de Posse e organizações privadas desenvolvam programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES VINCULADAS**

**Art. 10.** São atividades vinculadas à Educação Ambiental:

I - a formação, capacitação e aprimoramento de competências, em âmbito formal e não-formal;

II - articulação com o setor de comunicação para elaboração, produção e divulgação de material educativo e campanhas;

III - fomento a mobilização social e a gestão participativa e compartilhada;

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas, práticas e metodologias;

V - desenvolvimento de programas e projetos, os quais devem ser acompanhados e avaliados;

VI - canais para a participação do cidadão e da sociedade civil sobre a temática de educação ambiental;

VII - o trabalho em conjunto com a iniciativa privada, visando a redução da geração de resíduos plásticos e papéis, o não desperdício, a preservação e a conservação dos recursos naturais;

VIII - o estímulo de vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento do ecossistema e suas relações.

**Art. 11.** Os planos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:

I - áreas verdes;

II - combate à poluição em todas as suas formas;

III - ocupação de áreas ambientalmente protegidas;

IV - inclusão e exclusão social;

V - saneamento e Saúde Ambiental;

VI - trânsito e transporte público na região;

VII - proteção do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico e cultural;

VIII - políticas de urbanização;

IX - ações relacionadas à gestão integrada, em especial à coleta seletiva de resíduos recicláveis;

X - proteção dos recursos hídricos e medidas para o combate à escassez hídrica;

XI - sensibilização sobre os modelos de consumo e desperdício;

XII - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

XIII - promoção da Mobilidade Urbana Sustentável;

XIV - áreas contaminadas;

XV - políticas para enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas;

XVI - conscientização das empresas sobre a importância do licenciamento ambiental; e

XVII - outras questões ou fatores ambientais.

#### **CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL**

**Art. 12.** Entende-se por educação ambiental de caráter formal a educação escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e

privadas, englobando

I - os níveis de educação:

- a) educação básica;
- b) educação superior;

II - as modalidades de ensino:

- a) educação de jovens e adultos;
- b) educação especial;
- c) educação profissional e tecnológica
- d) educação de campo;
- d) educação à distância.

**Art. 13.** A educação ambiental formal será promovida:

I - na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os currículos, projeto político pedagógico das unidades escolares e programas elaborados pelo órgão municipal de educação;

II - na rede estadual de ensino, em articulação com o órgão estadual de ensino;

III - em apoio às atividades da rede particular de ensino básico, fundamental, médio e superior;

IV - em programas, ações e projetos criados, planejados e desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que poderão associar-se às ações educacionais regulares desenvolvidas no Município;

V - em programas da educação ambiental formal que priorizarão a formação de multiplicadores, em especial, da rede municipal de ensino

**Parágrafo único.** A Administração promoverá a adequada integração ou coordenação entre as Secretarias de Educação e a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no que diz respeito ao esforço para a promoção e difusão da Educação Ambiental de boa qualidade aos cidadãos.

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

**Art. 14.** Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O Município incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I - recursos humanos, imateriais e culturais, tais como visitas monitoradas, exposições, formação de agentes ambientais, capacitação para professores, contratação de especialistas e professores, e assemelhados;

II - recursos naturais e espaços especialmente dedicados à educação ambiental, como Escolas Municipais;

III - recursos tecnológicos - ações como criação, desenvolvimento e aplicação de páginas na internet, jogos e softwares, voltados para educação ambiental;

IV - publicações - sua criação, desenvolvimento e divulgação;

V - o estímulo à percepção ambiental, às ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;

VI - os meios de comunicação (jornais, televisão, rádio, internet, redes sociais, entre outros) como parceiros na difusão de informações para mobilização e fortalecimento da percepção socioambiental.

**Art. 15.** A educação ambiental não-formal será

promovida para toda a comunidade e, em especial:

I - para aqueles segmentos da sociedade organizada que possam atuar como agentes multiplicadores;

II - às associações de moradores;

III - à população em geral, visando ao fomento da educação ambiental, popular e participativa;

IV - aos colaboradores de organizações privadas de todos os setores.

**Art. 16.** Cabe ao órgão ambiental municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

**Art. 17.** Nas estratégias de promoção da educação ambiental no âmbito não-formal, serão seguidas as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA, priorizando as metodologias de educação ambiental e arte educação.

**Art. 18.** Entende-se por *educomunicação* a inter-relação entre comunicação e educação, compreendida pelo conjunto de práticas voltadas a ampliar as formas de expressão dos membros das comunidades e melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, com vistas ao pleno desenvolvimento da cidadania, a qual deve ocorrer por meio dos eixos:

I - a educação para a leitura crítica dos meios de comunicação;

II - promoção do acesso democrático à produção e à difusão de informações;

III - utilização das tecnologias de informação/comunicação por meio do uso criativo dos meios de comunicação;

IV - comunicação interpessoal no relacionamento entre os grupos, promovendo a expressão comunicativa dos membros da comunidade educativa.

**Art. 19.** Entende-se por *arte educação* como meio aos processos criativos de forma continuada, baseado nas linguagens das artes que envolvem recursos, como o som, a imagem, a ludicidade, a expressão corporal, verbal e escrita, de forma a atender a todos os tipos de público de todas as faixas etárias para uma ação criativa que considera, valoriza e utiliza a diversidade cultural, a qual deve ocorrer por metodologia que:

I - solicita a visão, a escuta e os demais sentidos como portas de entrada;

II - promove uma compreensão mais significativa das questões sociais;

III - revela o modo de perceber, sentir e articular significados e valores de cada cultura;

IV - favorece a abertura à riqueza e à diversidade cultural, permitindo que os seres humanos compreendam a relatividade dos valores que estão enraizados em seu modo de pensar e agir, tornando-se mais permeáveis à compreensão do outro, fortalecendo a empatia.

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 20.** A execução da Política Municipal de Educação Ambiental será custeada com recursos do tesouro municipal, devidamente previsto nas peças orçamentárias.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, gerido pelo Conselho Municipal de

Defesa do Meio Ambiente, financiará projetos de educação ambiental.

**Art. 22.** Fica instituída a Semana da Água a ser comemorada no Município no mês de março, com a realização de atividades oficiais promovidas pelo poder Público.

**Art. 23.** Fica instituída a Semana do Meio Ambiente a ser comemorada no Município no mês de junho, com a realização de atividades oficiais promovidas pelo Poder Público.

**Art. 24.** Fica instituída a Semana da Arvore a ser comemorada no Município no mês de setembro, com a realização de atividades oficiais promovidas pelo Poder Público.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3.645** de 30

de abril de 2024

Projeto de Lei nº 036/2024

Autógrafo nº 4.031/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superavit do exercício anterior, para os fins que especifica.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento da despesa abaixo.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social**

**XXX 08.130.0330.2059.0000 - Concessão de Subvenção à Entidades sem Fins Lucrativos**

**FR95.035 - 3.3.50.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$100.000,00**

**Art. 3º** O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superavit

financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3.646** de 30

de abril de 2024

Projeto de Lei nº 034/2024

Autógrafo nº 4.033/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n. 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos

contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Lei Complementar

Lei Complementar nº 005 \_\_\_\_\_ de 30 de abril de 2024

**Projeto de Lei Complementar nº 005/2024**  
**Autógrafo nº 4.032/2024**  
**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 02, de 25 de fevereiro de 2022, que institui o Programa Municipal Universidade para Todos (ProUni Municipal) no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 177 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 177. ....

.....

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 2º** Os créditos tributários inscritos na dívida ativa

do Município de Santo Antônio de Posse poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da arrematação dos bens penhorados.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, serão admitidos somente imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus fiscais ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Santo Antônio de Posse, cujo valor, apurado em avaliação realizada pelo Município, seja compatível ou relevante em face do montante do débito que se pretenda extinguir.

**Parágrafo único.** A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto na presente Lei Complementar, quanto na respectiva escritura.

**Art. 4º** O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário mediante dação em pagamento deverá formalizar requerimento junto à Prefeitura de Santo Antônio de Posse, devendo conter, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

**§ 1º** O requerimento será instruído com certidões atualizadas, em nome do proprietário ou responsável tributário pelo imóvel a ser recebido em dação em pagamento, que demonstrem a inexistência de débitos que recaiam sobre o bem ou sobre os respectivos titulares.

**§ 2º** No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério do Poder Público, ser exigidas as certidões previstas no § 1º do presente artigo em relação aos municípios onde a empresa tenha exercido atividades nos últimos 05 (cinco) anos.

**§ 3º** Se o crédito tributário que se pretende extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretroatável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

**§ 4º** Os casos de desistência ou renúncia não eximem o autor da ação do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105/15).

**§ 5º** Se o crédito for objeto de execução fiscal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade, que deverá ser manifestado pelo devedor nos autos do processo executivo fiscal.

**§ 6º** Os débitos judiciais relativos a custas e despesas



processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados nos autos dos processos, administrativos ou judiciais, a que se refiram.

**Art. 5º** O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - aceitação da avaliação do imóvel, ocasião em que se formalizará, na via administrativa, a concordância de todos os termos e condições da dação em pagamento;

IV - lavratura da escritura pública de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

**Art. 6º** Uma vez protocolado o requerimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - a Procuradoria-Geral do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que tal providência não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do bem.

**Art. 7º** O interesse na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse que deverá observar a oportunidade e conveniência da dação em pagamento, bem como os seguintes fatores:

I - a utilidade do bem imóvel no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município;

II - a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público ou outra destinação compatível com o interesse público;

III - a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;

IV - o grau de dificuldade de recuperação do crédito tributário a ser quitado pela dação em pagamento.

**§ 1º** O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Município deverão emitir, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer fundamentado, que declare preliminarmente, o interesse ou não do Município em adquirir o imóvel, bem como a possível destinação ou finalidade pública.

**§ 2º** O parecer preliminar previsto no parágrafo anterior deverá ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Havendo manifestação de interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será realizada sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento.

**§ 1º** A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de comissão de avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos, que não estejam em estágio probatório, pertencentes à Secretaria da Fazenda ou Secretaria de

Desenvolvimento Urbano, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por meio de Decreto, os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Inexistindo condições técnicas para formação da comissão prevista no § 1º do presente artigo, especialmente ante a falta de pessoal técnico especializado, com expertise em avaliação imobiliária, o valor do imóvel será fixado por meio de 03 (três) laudos de avaliação, emitidos por corretor de imóveis ou profissional habilitado para tal atividade, utilizando-se, para todos os efeitos, o menor valor apurado dentre os laudos obtidos.

**Art. 9º** Concluída a avaliação mencionada no art. 8º desta Lei Complementar, o devedor será intimado para manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua concordância com o valor apurado.

**§ 1º** Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, no mesmo prazo previsto no *caput*, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador ou os profissionais responsáveis pelo laudo de avaliação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da revisão.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação final efetuada pela Administração Municipal.

**Art. 10.** Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, bem como outras condições estabelecidas pelo Município, o Secretário da Fazenda homologará o pedido de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

**§ 1º** A Procuradoria-Geral do Município deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

**§ 2º** Havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais nem renunciar a honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal e a dação em pagamento somente poderá ser homologada mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

**§ 3º** A decisão de homologação deverá ser obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município sob pena de nulidade, e a decisão torna a dação em pagamento negócio jurídico irrevogável e irrevogável por vontade das partes.

**§ 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de todas as transações efetuadas no período.

**Art. 11.** Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor, em regra, com as despesas e tributos incidentes na operação.

**§ 1º** Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o sujeito passivo apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes

de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Santo Antônio de Posse, cujos objetos estejam relacionados ao débito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

§ 2º Havendo questão jurídica relevante que obste a lavratura imediata da escritura, deverá o interessado requerer a suspensão do prazo previsto no *caput* do presente artigo, justificando, de forma fundamentada, o motivo dos obstáculos, bem como a indicação de prazo razoável para superação das pendências.

§ 3º Caso o valor apurado do imóvel seja superior ao valor dos débitos em discussão, o saldo remanescente deverá ser utilizado para o pagamento das despesas previstas no *caput* do presente artigo.

**Art. 12.** Após a formalização da dação em pagamento, será providenciada a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

**Parágrafo único.** Havendo débito remanescente, deverá o valor ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada ou, caso não houver ação em curso, esta deverá ser proposta nos limites do valor do saldo apurado.

**Art. 13.** Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, poderá o Poder Público Municipal, mediante acordo entre as partes, alternativamente:

I - indenizar o valor excedente a vista ou parcelado, conforme a disponibilidade orçamentária;

II - emitir certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor/contribuinte, para compensação/quitação de tributos futuros devidos ao Município de Santo Antônio de Posse.

§ 1º Caso não seja instrumentalizada nenhuma das alternativas previstas no *caput* do presente artigo, o contribuinte requerente deverá, de maneira irretratável, abrir mão do valor excedente em benefício do Município de Santo Antônio de Posse.

§ 2º O prazo para a compensação de tributos futuros, na forma prevista no inciso II do *caput* deste artigo, será de até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do certificado representativo do valor, de forma que, findo este prazo, o certificado será extinto, ainda que exista saldo remanescente não compensado.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, não serão devidos juros e correção monetária, ou qualquer outra forma de atualização, ainda que prevista na legislação municipal.

**Art. 14.** O devedor responderá pela evicção, nos termos da lei civil.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Decretos

### Decreto n. 4069 de 30 de abril de 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº100219/2024, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano. LEI 3641*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais- Termo de convênio 100219/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Rua Iracídio Semeghini e outras) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**364- 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas**

**F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações--**

-----R\$500.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Decreto n. 4070 de 30 de abril de 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº100470/2024, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano. LEI 3642.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio

estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 100470/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Rua Hortêncio Lala e outras) no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**365- 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas**

**F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações--**  
-----**R\$900.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Decreto n. 4071 de 30 de abril de 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superavit do exercício anterior, para os fins que especifica. LEI 3645.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento da despesa abaixo.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**XXX 08.130.0330.2059.0000 - Concessão de Subvenção à Entidades sem Fins Lucrativos**

**FR95.035 - 3.3.50.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$100.000,00**

**Art. 3º** O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

CAROLINA BUENO DOS SANTOS

Aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de **PROFESSOR TITULAR PEB I** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**

Secretário Municipal de educação

## Vigilância Sanitária

### Comunicados

#### CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO à pedido DO CEVS: 354800501-360-000045-1-0 do ESTABELECIMENTO: ÁGUAS CANAÃ TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 28.075.321/0001-74, ENDEREÇO: Sítio Canaã, 0, PTL da Fepasa estrada à Direita 2KM, Ressaca, Santo Antônio de Posse, SP. PROTOCOLO: 1349/2024 DATA: 15/03/2024.

Santo Antônio de Posse, 29 de Abril de 2024.

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Paulo José Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Saúde

#### CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO à pedido DO CEVS: 354800501-360-000026-1-5 do ESTABELECIMENTO: ÁGUAS CANAÃ TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 28.075.321/0001-74, ENDEREÇO: Rua João Venturini, 840, Ressaca, Santo

Antônio de Posse, SP. PROTOCOLO: 1924/2024 DATA: 22/04/2024.

Santo Antônio de Posse, 29 de Abril de 2024.

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Paulo José Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Saúde

## Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

**CHAMAMENTO VISANDO A Seleção de empresa privada que ofertar o melhor projeto / proposta comercial e capacidade técnica para a realização das atividades da festa do peão de 2024, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de junho no município de Santo Antonio de Posse e conforme Termo de Referência parte integrante deste edital - PROCESSO Nº 1105/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.**

1.1 Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2023, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2023, na pessoa de sua Agente de Contratação Leticia Granzier Secchinatto, tendo sido aberto os envelopes e avaliada as declarações apresentadas pelos credenciados e suas certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômica financeira, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024, tendo como resultado inicial de sessão o que se segue:

1.2 Conforme documento apresentado, foi credenciado e único proponente a seguinte sociedade empresária: FELIPE ESTEVAN FERREIRA LTDA. - ME, CNPJ Nº. 46.859.188/0001-29.

1.3 Após, constatou-se que os envelopes estavam lacrados, sendo assim passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pelo único proponente, documentos quais se faz necessária a suspensão do certame para diligências e em razão do interessado ser ME/EPP.

1.4 Diante da apresentação dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante FELIPE ESTEVAN FERREIRA LTDA. - ME, foi apresentado as seguintes documentações em divergência com o Edital de Chamamento nº 003/2024:

**Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais:** Foi apresentação Contrato Social sem valor de certidão.

**Declarações (Anexo V; Anexo VI; Anexo VII e Anexo VIII):** Estão datadas com o ano de 2022, necessário atualizar.

**Certidão Federal:** Fora do prazo de validade, assim, pelo interessado ser ME/EPP, necessário conceder prazo para sua regularização nos termos da lei.

**Certidão Municipal:** Necessário apresentar certidão atualizada.

Por sua vez, para que não haja qualquer excesso de formalismo por essa Administração, foi providenciado diligências e obtidas certidões atualizadas *via internet* para a **Certidão Estadual; FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência e Concordata.**

1.5 Diante da empresa ser ME, com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, a pedido do licitante, para que sejam sanadas as irregularidades acima mencionadas.

1.6 Tal prazo se dá do dia 30/04/2024 à 07/05/2024, podendo tal ato ser realizado no Paço Municipal Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, das 8:00 horas às 16:30 horas, aos cuidados do Setor de Licitações ou enviado para o e-mail [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br).

**1.7 Após tal prazo e regularização dos documentos, os autos serão remetidos a Comissão de Avaliação para pontuação da proposta encaminhada, com posterior reabertura do procedimento auxiliar.**

**1.8 Por fim e após isso, será providenciado COMUNICADO de reabertura do presente procedimento auxiliar de licitação, o qual emitirá a decisão de classificação e habilitação (ou não) e seu consequente prazo recursal.**

1.9 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão, publique-se.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**MARÍLIA BRANDÃO**

MEMBRO

**DIEGO VIDO GOMES**

MEMBRO

## Decisão do Prefeito

INTERESSADO: VFB BRASIL LTDA.

ASSUNTO: Decisão não cumprimento de cláusulas contratuais - CABERÁ RECURSO.

### DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I - Diante dos elementos constantes no presente, em especial a informação da Secretaria de Saúde (ofício nº 222 e 281/2024), a qual constatou que a empresa **VFB BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.949.099/0001-33**, descumpriu o contrato firmado no seguinte ponto: **1. Não entregou os itens "NORIPURUM INJETÁVEL EV - 6 Ampolas" e "VENVANSE 50mg - 01 Caixa.** Situação essa que enseja em descumprimento contratual, no uso de minhas atribuições, o qual **ACOLHO** como razão de decidir, **APLICO** a sociedade empresária **VFB BRASIL LTDA**, as seguintes penalidades em razão do descumprimento das obrigações assumidas:



**23.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de reiterado descumprimento de obrigações contratuais, OU se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 22.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.**

**23.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Departamento de Serviços Públicos, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

II - Conseqüentemente, fica a sociedade empresária **VFB BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.949.099/0001-33, INTIMADA** a apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação.

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLÍ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PMSAPOSSSE**

## Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **FRANCISCA PAULINA DE LIMA**, inscrita no **CNPJ: 21.060.020/0001-28**, e **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS - LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.109.083/0001-78**, o item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da ata do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços, aspirando a aquisição de materiais hidráulicos desertos e fracassados, com o fito de suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse /SP, 26 de abril de 2024.

**ALICE BORTOLOTTI VALSECHI**  
**SECRETÁRIA DE SANEAMENTO**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP**, inscrita no **CNPJ: 58.383.779/0001-51**, o item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da ata do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024**, cujo objeto é a contratação de "OSC" para atendimentos aos alunos com transtorno espectro autista, deficiência intelectual "tea" e deficiência intelectual pervasiva

matriculados na rede municipal de ensino, pelo período de 12(doze) meses, mediante formalização de parceria e celebração de termo de colaboração, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse /SP, 29 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **FRANCISCA PAULINA DE LIMA**, inscrita no **CNPJ: 21.060.020/0001-28**, e **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS - LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.109.083/0001-78**, o item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da ata do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços, aspirando a aquisição de materiais hidráulicos desertos e fracassados, com o fito de suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse /SP, 26 de abril de 2024.

**ALICE BORTOLOTTI VALSECHI**  
**SECRETÁRIA DE SANEAMENTO**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** aos licitantes vencedores, **CL PULCINELLI**, inscrita no **CNPJ: 20.326.842/0001-45** e **MARCIO LUIZ BORGES - ME**, inscrita no **CNPJ: 12.136.260/0001-78**, o item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da ata do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1570/2024**, cujo objeto é registro de preços, visando a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de Locação de Sistema de Som, Pannel de Led e Iluminação e Palco, com o intuito de atender as demandas das Secretarias integrantes desta Municipalidade, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse /SP, 26 de abril de 2024.

**ANA LUCIA LIMA DA SILVA**  
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E ESPORTE

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**  
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO  
**VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA**  
SECR. MUN. DA FAZENDA  
**ALICE BORTOLOTTI VALSECHI**  
SECR. MUN. DE SANEAMENTO  
**PAULO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
SECR. MUN. DE SAÚDE

## Despachos

INTERESSADO: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, dos itens: 79 e 80 inerente a Ata 53P/2023, do Pregão Eletrônico nº 037/2023.

#### DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro, pleiteado pela sociedade empresária **VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.533.797/0001-75**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 53P/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2023, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração reequilíbrio econômicos e financeiros para os itens: 79 e 80 inerente a Ata 53P/2023, do Pregão Eletrônico nº 037/2023.

II - Oportuno informar que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III - Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 29 de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**  
Prefeito Municipal

INTERESSADO: PRIMEMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre RECONSIDERAÇÃO de decisão de INDEFERIMENTO de requerimento de reequilíbrio econômico e financeiro para o item "Luva de Procedimento Pequena" inerente a Ata nº 106O/2023, do Pregão Eletrônico nº 096/2023.

#### DESPACHO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reconsideração de reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado pela sociedade empresária **PRIMEMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.306.564/0001-15**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 106O/2023 registrada para V. empresa, do Pregão Eletrônico nº 096/2023, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III - Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 29 de abril de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**  
Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE -**

**SP**

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Tomada De Preço nº 014/2023 - Processo Administrativo nº 5629/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de Ampliação da EMEF "Isaura de Carvalho", localizada na rua Prof. Aristides Gurjão, nº 600.

**Contrato nº 022/2023.**

**Empresa: HYPE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.048.813/0001-85**.

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de obras de Ampliação da EMEF "Isaura de Carvalho", localizada na rua Prof. Aristides Gurjão, nº 600	R\$ 1.892.990,13

O valor total registrado deste contrato é de **R\$ 1.892.990,13 (Um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e treze centavos)**. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato entre as partes, **a iniciar-se em 22 de abril de 2024, encerrando-se em 21 de março de 2025**. Sendo que o prazo para execução dos serviços será de 07 (Sete) meses após emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme cronograma físico, que faz parte integrante deste processo.

Santo Antônio de Posse, 29 de abril de 2024.

Secretário Municipal de Educação  
Felipe Silva de Aguiar

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP**

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

**Processo Administrativo nº 1739/2024**

**Dispensa de Licitação nº 018/2024, Art.75, Inciso XV, Lei 14.133/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

**Objeto:** Contratação do Senac para prestação de serviços na área de capacitação e treinamento ministrados aos munícipes assistidos pelo Centro de Referencias de Assistência Social (CRAS) através dos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAFI e lideranças da rede socioassistencial e intersetorial, conforme Proposta do SENAC nº 53591, que faz parte integrante do presente Contrato.

**Contrato nº 032/2024.**

**Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC SP**, Administração Regional no

Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Senac Mogi Guaçu, inscrita no **CNPJ sob o N° 03.709.814/0029-99**.

O valor total deste Contrato é de R\$ 59.599,41 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **25 de abril de 2024 e encerrando-se em 24 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de abril de 2024.

**ANA LUCIA LIMA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE**  
**POSSE/SP**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

INEXIGIBILIDADE N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1410/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATO N° 030/2024

LOCADOR: HETTY ALISSE JEUKEN TEIXEIRA, brasileira, casada, empresária, RG nº 16.335.862 - SSP/SP e CPF nº 178.333.398-73, residente e domiciliado na Alameda Palmeira Seaforthia, nº 444, Residencial Palm Park na cidade de Holambra - SP.

Valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Imóvel localizado na Praça Coronel David Batista, nº 41, Centro, CEP: 13.830-114 na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, para fins de funcionamento das instalações do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS, a iniciar em 25 de abril de 2024, encerrando-se em 24 de abril de 2025.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de abril de 2024.

**ANA LUCIA LIMA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

**Pregão Eletrônico nº 021/2024 – Processo Administrativo nº 754/2024.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

**Objeto:** Registro de Preços, visando a aquisição de Kits de Material Escolar para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, de Santo Antônio de Posse/SP.

**Ata de Registro nº 020/2024.**

**Empresa:** BIANCHIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 51.234.488/0001-52.

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT MATERIAL ESCOLAR DE ENSINO BERÇÁRIO	diversas	500 KIT(s)	R\$ 62,00	R\$ 31.000,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 31.000,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT MATERIAL ESCOLAR DE ENSINO - MATERNAL E PRÉ ESCOLA	diversas	1.200 KIT(s)	R\$ 237,84	R\$ 285.408,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 285.408,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT MATERIAL ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	diversas	1.700 KIT(s)	R\$ 213,46	R\$ 362.882,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 362.882,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT MATERIAL ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	diversas	1.450 KIT(s)	R\$ 230,83	R\$ 334.703,50
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 334.703,50</b>

O valor total desta Ata de Registro é de **R\$ 1.013.995,50 (Um milhão, treze mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a iniciar-se em 24 de abril de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2025, a contar da assinatura entre as partes.

Santo Antônio de Posse, 30 de abril de 2024.

**FELIPE SILVA DE AGUIAR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**